



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TRÊS GARÁ DA SERRA



Protocolo n.: 169682/2015      Data: 10/04/2015 16:31  
Governo do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): AROLDO JOSÉ ABREU PINTO  
Assunto: REGIMENTO  
Resumo: Encaminhamento

Setor Origem: TGA-PPG ESTUDOS LITERÁRIOS  
Setor Destino: PROTOCOLO CENTRAL - SEDE REITORIA

Volume: 1 de 1



ASSUNTO/PROCESSO (Nº 169682/15)

*Regimento do Programa de  
Pós-graduação em Estudos Literários  
Para aprovação.*

PARTES INTERESSADAS

*PPGEL*

JUNTADA

CONTOU-SE FLS. \_\_\_\_\_

DESTINO

DATA



ATA REUNIÃO CONSELHO PPGEL 21-05-2014

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, os professores Aroldo José Abreu Pinto, coordenador do programa, Walnice Aparecida Vilalva, Elisabeth Batista, Agnaldo Rodrigues, Hélivio Moraes Junior, Elisabeth Batista, membros do Conselho, Olga Castrillon, suplente, substituindo a Profa. Vera Maquea e a representante discente Sandra Jorge Gindri. A reunião iniciou-se às dez horas e vinte minutos na sala de reuniões do escritório da Unemat em Cuiabá/MT. O Prof. Aroldo abriu a reunião com informes sobre a pauta. O coordenador faz uma breve apresentação da pauta e informes gerais. O Coordenador também destaca a reunião com o Colegiado do campus de Tangará da Serra para tratar da estrutura física para o funcionamento do Programa quanto a sua secretaria, sala de aula, auditório. Dessa reunião fica a indefinição de um espaço necessário para o funcionamento de uma nova estrutura que atenda as exigências do doutorado. Agnaldo destaca a importância de aproximar mais da graduação. Evitar discursos que gerem conflitos entre a pós e a graduação. Também destaca o referido professor, que a UNEMAT possui condições de negociação com a PRPPG e o campus de Tangará da Serra, no sentido de "fazer valer" os encaminhamentos propostos em reunião com a equipe da PRPPG acontecida em Cáceres, no início de 2014. Como encaminhamento fica decidido que o Professores Agnaldo e Vera farão uma intervenção, junto a Pró-reitora, com objetivo de resolver o problema da estrutura. Aroldo José Abreu Pinto comunica a participação do PPGEL no III salão do livro, a ser realizado de 02 a 06 de junho de 2014. É destacado, nesse sentido, a importância do envolvimento dos alunos nas atividades da feira. O professor Aroldo destaca ainda o comprometimento do PPGEL junto a vinda da Ana Maria Machado com pagamentos de passagens, veículo oficial para traslado de Cuiabá a Tangará. Informa o empenho do Programa (pagamento de passagens e diárias) para garantir a participação dos docentes nas atividades de lançamento de livros, participação em mesas e nas atividades da feira em geral. O professor Agnaldo destaca a dificuldade em conseguir transporte dos alunos. O referido professor destaca a necessidade de oferecer uma estrutura mínima aos alunos

Campus Universitário de Tangará da Serra  
Secretaria do Mestrado em Estudos Literários  
Rod. MT 358 Km 07, Cx P. 287 - Jd. Aeroporto - Fone: (65) 3311-4925  
e-mail: ppgel@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

Certifico e dou fê que a presente fotocópia  
é reprodução fiel do original que me foi  
apresentado.

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Campus Universitário de Tangará da Serra

10/11/2014

**ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Matrícula 132350  
UNEMAT - CUTS



(como lugar para banho, para alimentação). A representante discente, Sandra Gindri, apresenta a proposta de conversar com o município para disponibilizar escola do município para hospedar e dar condições de alimentação aos alunos. O professor Aroldo José Abreu demonstra interesse nesse diálogo com o município de Tangará da Serra, e se compromete em fazer esse contato juntamente com a Sandra. O professor Aroldo José Abreu informa que a aluna Magda Darini abandonou as atividades do Programa e não efetivou a matrícula neste último semestre. Nesse sentido, o professor Aroldo José Abreu informa e solicita o posicionamento do Conselho que se manifesta favorável ao encaminhamento para desligamento da discente. O Conselho discute o pedido da Aluna Aline Pires de Moraes para matrícula for do prazo. O Conselho faz a leitura do Regimento, após discussão, avalia e vota favoravelmente ao pedido da referida aluna, considerando que o regimento do Programa (no artigo 36) que não contempla o prazo de estabelecido. Na sequência, o professor Aroldo passa para a discussão do Regimento do Programa, considerando as exigências previstas no Regimento em relação ao Regimento Geral da pós-graduação. O professor Aroldo identifica problemática a proposta de Conselho em relação ao Regimento da Pós-graduação da UNEMAT. Dois itens são particularmente problemáticos: 1) o número de participantes inviabiliza financeiramente a execução da própria reunião do Conselho, considerando que o Regimento estabelece que 70% do corpo docente permanente do Programa; 2) a participação de representação dos técnicos junto ao Conselho, não estar em coerência com a políticas da pós graduação no Brasil. Os conselheiros fazem a leitura do regimento da pós-graduação na UNEMAT e, ainda, realizam a leitura do Regimento Geral da UNEMAT. Após árdua discussão com base nos dois documentos, o professor Aroldo faz dois encaminhamentos: 1) atender ao que reza a Resolução 015/2013 - UNEMAT e nos adequamos ao formato de Conselho previsto no artigo 9 do Regimento; 2) mantemos o atual formato do Conselho, e, propomos a discussão e reformulação desse Regimento da PRPPG uma vez que não atende à realidade de funcionamento da Pós-graduação. Antes de abrir para votação, O Coordenador destaca que mesmo com a possibilidade da aprovação da proposta 01, deve-se abrir um diálogo com a PRPPG com vistas a reformulação do artigo 09 do regimento da Pós-graduação em vigência. Aberto para votação: a proposta 01 foi aprovada com 04 votos favoráveis, sendo dois contrários. O professor Aroldo José Abreu

Campus Universitário de Tangará da Serra  
 Secretária do Mestrado em Estudos Literários  
 Rod. MT 358 Km 07, Cx P: 287 - Jd. Aeroporto - Fone: (65) 3311-4925  
 e-mail: ppget@unemat.br

**UNEMAT**  
 Universidade do Estado de Mato Grosso

**Certifico e dou fé que a presente fotocópia  
 é reprodução fiel do original que me foi  
 apresentado.**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
 Campus Universitário de Tangará da Serra

10 / 11 / 2015

**ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
 Matrícula 132350  
 UNEMAT - CUTS



UNEMAT  
 Fl. nº 04  
 C.U.T.S.  
*[Handwritten signature]*

apresenta como ponto de pauta o resultado da avaliação dos docentes realizada na última reunião, em relação ao número mínimo de páginas para a qualificação e defesa. Considera o Coordenador que esta pauta deve ser discutida por este conselho. A questão se resume em: para o mestrado: no mínimo 50 páginas para qualificação, e, no mínimo 100 páginas para a defesa; para o doutorado: no mínimo 90 páginas para qualificação e, para defesa, no mínimo, 180 páginas. A discussão do Conselho voltou-se para a pauta item C e D. A relação das disciplinas oferecidas em 2014-02: 1) Tragédia na ficção moderna brasileira (Dante Gatto); 2) O conto a crônica contemporânea (Aroldo José/Madalena Machado); 3) Literatura, imprensa e vida social nos países de língua portuguesa (Elza Miné/ Elisabeth Batista), Literaturas Africanas de língua Portuguesa (Agnaldo Rodrigues e Vera Maquea). O calendário acadêmico é apresentado e lido detalhadamente prevendo a reunião do Conselho (agosto), calendário de bancas de qualificação; reunião do corpo docente; divulgação do edital de seleção para ingresso em 2015; realização de seminário de dissertação em andamento e evento do PPGEL, em outubro. O calendário foi aprovado por unanimidade. O professor Aroldo José historia que, como prevê normatização da Pró-reitoria de Graduação, todos os professores devem atuar na graduação pelo menos um semestre ao ano. Porém, algumas demandas da Pós exigem que alguns professores tenham dificuldades em acompanhar esta decisão e acabam sendo penalizados com o acúmulo de mais uma disciplina em alguns semestres. O professor Aroldo solicita então que o conselho se posicione sobre a questão e fica decidido que o coordenador do PPGEL fará consulta sobre a compensação dessa disciplina no semestre seguinte. Conselho é favorável. Aprovado pelo Conselho o *Ad referendum* referente a renovação do convênio internacional com o México. As missões dos dois convênios internacionais do PPGEL ficam adiadas para o segundo semestre de 2014. Como fica também determinado que na próxima reunião em agosto, cada pesquisador fará o detalhamento de sua missão. Não havendo nada mais a tratar, eu, Walnice Matos Vilava, secretariei e assino esta junto aos membros do Conselho e demais presentes.

*[Handwritten signatures: Agnaldo Rodrigues, Helvina Moraes, Elisabeth Batista, and others]*

Campus Universitário de Tangará da Serra  
 Secretaria do Mestrado em Estudos Literários  
 Rod. MT 358 Km 07, Cx P: 287 - Jd. Aeroporto - Fone: (65) 3311-4925  
 e-mail: ppgel@unemat.br

**UNEMAT**  
 Universidade do Estado de Mato Grosso

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Universidade do Estado de Mato Grosso  
 Campus Universitário de Tangará da Serra

10/11/2015

*[Handwritten signature]*  
 Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
ESTUDOS LITERÁRIOS DA UNEMAT

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no *Campus* Regional de Tangará da Serra, em nível de Mestrado e Doutorado com área de concentração em Estudos Literários, será regido por este Regimento e pela RESOLUÇÃO Nº 015/2013–CONSUNI que aprova o Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como pela RESOLUÇÃO CNE/CES (Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior) nº 1, de 03 de abril de 2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- Fortalecer as bases científica, tecnológica, econômica e social no que tange à inovação nas regiões Centro Oeste e Amazônia Legal;
  - Minimizar as assimetrias regionais, entre regiões e entre Estados, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico;
  - Priorizar a formação de docentes pesquisadores que atuarão diretamente na graduação e pós-graduação, da área de Letras;
- Objetivos Específicos:
- Sanar a ausência de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Letras em nível de Doutorado, especificamente nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
  - Consolidar a pesquisa voltada às literaturas de língua portuguesa e suas relações com as outras literaturas;
  - Potencializar, no contexto regional, as discussões dos caminhos críticos e teóricos dos estudos literários, de modo a participar efetivamente no debate nacional e internacional, integrado com a realidade sul-americana;
  - Consolidar em Mato Grosso um espaço de discussão e produção nas linhas de pesquisa do Programa, tendo como contraponto o debate nacional e internacional;
  - Fortalecer o estudo teórico acerca das intersecções entre o local, o nacional e o estrangeiro, expressos pela Literatura.
  - Qualificar as ações de pesquisa na área de Estudos Literários, visando a corrigir as assimetrias frente às outras áreas de conhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A organização administrativa do Programa será constituída de um Conselho, uma Coordenação e uma Vice-Coordenação.

**Art. 4º** O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I – 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa.
- II – 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos na UNEMAT e vinculados ao Programa.
- III – 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros, de alunos regularmente matriculados no Programa.

**§ 1º.** O mandato dos representantes dos docentes e dos PTES será de 02 (dois) anos, e de 01 (um) ano, o mandato dos representantes discentes, admitindo-se uma única reeleição para cada uma dessas representações.

*03 anos  
PIPETES e docentes*

**§ 2º.** A Coordenação e a Vice-Coordenadoria do Programa só poderá ser exercida por membros natos do Programa. *→ por docentes do quadro do programa*

*UNEMAT de que pertence ao com. permanente*

**§ 3º.** O Coordenador do Programa desempenhará também a função de Presidente do Conselho e na sua ausência o Vice-Coordenador assumirá.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho:

- I. conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Programa, em atendimento ao seu Regimento Interno;
- II. apreciar e aprovar o calendário acadêmico e as demais atividades do Programa, bem como as respectivas alterações supervenientes;
- III. homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos no Programa;
- IV. aprovar as alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- V. definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;
- VI. aprovar as disciplinas a serem ministradas e as unidades de crédito correspondentes, e as atividades programadas.
- VII. homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos discentes para ingresso nos Cursos do Programa.
- VIII. homologar o orientador, após a seleção, bem como aprovar possíveis propostas de mudança de orientação;
- IX. aprovar a indicação de co-orientadores;
- X. manifestar-se sobre:
  - a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;
  - b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



- c) pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
  - d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais.
- XI. definir prazos para a Realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;
- XII. designar a comissão julgadora, sempre constituída por representantes docentes e discentes para distribuição de bolsas,.
- XIII. apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do programa.

**Parágrafo único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, mediante fundamentação.

**Art. 6º** A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa da Pós-graduação serão exercidas por docentes do quadro permanente.

§1º O Coordenador será substituído, pelo Vice-coordenador em suas faltas ou impedimentos e, na vacância da função, por um dos membros do conselho.

§2º O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução do mandato por mais 02 (dois) anos, coincidentes com o quadriênio de avaliação da CAPES.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador e de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, proceder-se-á a nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Curso.

§4º A eleição do Coordenador e Vice-coordenador será de responsabilidade do Conselho do Programa.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir, as reuniões do Conselho com direito a voto de desempate;
- II. organizar o plano semestral dos cursos do Programa;
- III. supervisionar o processo de seleção e de matrícula de acordo com a sistemática estabelecida neste Regimento;
- IV. solicitar às Unidades Administrativas da UNEMAT, em todas as instâncias, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa e de instâncias superiores, e dos respectivos Conselhos, no que se refere ao Programa e à pesquisa em geral;
- VI. manter contato com Núcleos, Centros de Pesquisa e Órgãos de fomento, oportunos ao bom funcionamento do Programa;
- VII. executar as deliberações do Conselho sobre recursos destinados ao Programa e providenciar as prestações de contas;
- VIII. desempenhar outras atribuições correlatas.

03 - Resolução  
015/2013 / COM. SU. M.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



**Art. 8º** O Programa manterá uma Secretaria própria que será supervisionada pelo Coordenador e administrada por um(a) Secretário(a) que deverá organizar e manter permanentemente atualizados os setores de Expediente Administrativo e de Registro Acadêmico.

**TÍTULO III**  
**DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

**Art. 9º** O corpo docente da Pós-Graduação será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à Unemat, ou a outras instituições de ensino superior, ou ainda sem vínculo formal, desde que credenciados no Programa nos termos da Legislação vigente e deste Regimento.

**Art. 10º** Para fins de credenciamento junto a este Programa, conforme previsto nas normas da CAPES, os docentes serão classificados como:

I – Docente Permanente: aquele que compõe o quadro principal, efetivo na instituição em regime de tempo integral, ou docente de outra IES, que atua no programa, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica.

II – Docente Visitante: aquele que atua no programa em atividades específicas e por tempo limitado.

III – Docente Colaborador: aquele que atua no programa em atividade específica.

**Art. 11º.** O credenciamento de docentes está aberto àqueles Professores portadores do título de Doutor em Letras, que desenvolvam atividades de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa na área de concentração do Programa e apresentem produção científica anual de pelo menos 02 (duas) produções acadêmicas (artigos, livros, capítulos), em veículos qualificados, nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 12º.** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Currículo Lattes* e projeto de pesquisa institucionalizado ou com comprovante de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual.

**Parágrafo Único** - O credenciamento do docente será válido por 03 (três) anos.

**Art. 13º.** Serão descredenciados do Programa os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores ou que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

4 anos





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



**Parágrafo Único** - O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e, a qualquer tempo, apresentar nova solicitação de credenciamento.

#### TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

**Art. 14º.** O aluno do Programa, desde sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Conselho do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, com a aprovação do Conselho do Programa.

**Art. 15º** O professor orientador é membro do corpo docente do programa e tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II – Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III – Solicitar à secretaria do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Tese ou Dissertação, sugerindo nome para a composição de Banca Examinadora, em comum acordo com seu orientando;
- IV – Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- V – Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI – Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VII – Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

**Art. 16º** O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§ 1º. O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor, com experiência de dois anos em campo pertinente ao da proposta do Programa;

§ 2º. O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria IES ou de outras.

§ 3º. O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação e na Ata da Defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



**Art. 17º** Caberá ao co-orientador:

§ 1º. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

§ 2º. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

§ 3º. Presidir a Banca Examinadora na vacância do orientador.

**Art. 18º.** O orientador deverá estar vinculado ao Programa.

§ 1º Para orientar em nível de Mestrado, o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de titulação de Doutor.

§ 2º Para orientar em nível de Doutorado, o professor deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de titulação de Doutor e 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas.

§ 3º Poderão co-orientar em nível de Mestrado aqueles Professores com menos de 02 (dois) anos de titulação de Doutor, mediante aprovação do Conselho do Programa.

§ 4º Poderão co-orientar em nível de Doutorado aqueles Professores que não possuam 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas, desde que aprovados pelo Conselho do Programa e que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de titulação.

## TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 19º** O Programa estará aberto a pessoas formadas em curso superior de duração plena em Letras ou outras áreas afins. (*em áreas afins*)

Parágrafo único – O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, e/ou alunos matriculados em regime especial, que poderão cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas.

**Art. 20º** O Programa compreende níveis de formação em Mestrado e Doutorado, sendo atribuídos, respectivamente, os títulos de Mestre em Estudos Literários e Doutor em Estudos Literários.

Parágrafo Único: será considerado o título de Mestre como pré-requisito à obtenção do título de Doutor.

**Art. 21º** Serão admitidos ao Programa somente os aprovados em exame de seleção, conforme número de vagas dispostas no Edital.

**Art. 22º** O número de vagas estará condicionado à disponibilidade dos professores orientadores, não ultrapassando a relação máxima determinada pela CAPES.

*Pode não ser pertencente a definição de referencial etc*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



**Art. 23º** A matrícula será feita após o cumprimento das exigências da admissão e da seleção, devendo ser renovada anualmente, até a defesa do trabalho final da dissertação ou tese.

**Art. 24º** O Conselho do Programa indicará uma comissão para a condução do Processo de Seleção ao Mestrado e Doutorado, constituída por 03 (três) docentes do Programa, sendo um docente de cada linha de pesquisa e o coordenador do Programa, que somente intervirá quando os membros chegarem a um impasse e não for possível um acordo entre ambos.

**Art. 25º** O ingresso no Programa será feito mediante seleção de natureza eliminatória.

**§ 1º** Para a inscrição ao processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição e 02 (duas) fotografias 3x4;
- II. Cópias da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- III. Prova de que o candidato se encontra em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. Prova de quitação com o serviço militar, se for o caso;
- V. Cópia do Diploma ou Certificado de Graduação em Letras ou área afim, para o Mestrado, e Diploma de Mestrado, reconhecido pela CAPES, em Letras ou área afim, para o Doutorado;
- VI. Cópia do Histórico Escolar da Graduação.
- VII. Cópia impressa e digital (em CD/ROM) do anteprojeto de pesquisa.

**§ 2º** O processo de seleção consta de etapas diferenciadas a serem definidas pelo Conselho de Programa, a cada seleção, podendo constar de:

- I. Prova de proficiência em Língua Estrangeira – Inglês, Espanhol, Italiano e Francês;
- II. Prova escrita de conhecimento específico;
- III. Análise do projeto de pesquisa;
- IV. Análise do *curriculum lattes*;
- V. Entrevista com o candidato no sentido de aferir a disponibilidade para dedicação aos estudos e comprovar a experiência em pesquisa.

**§ 3º** O candidato ao doutorado deverá escolher, para a prova de proficiência, uma língua estrangeira diversa daquela por que optou quando de seu ingresso no mestrado.

**§ 4º** O candidato, para aprovação, deverá obter no mínimo nota 07 (sete) em cada uma das etapas. Somente os candidatos ao doutorado que não atingirem a nota 07 (sete) durante o processo de seleção poderão apresentar documento comprobatório de proficiência no prazo máximo que anteceda a realização do exame de qualificação.

**Art. 26º** Do resultado final do Exame de Seleção do Programa de Mestrado e Doutorado não caberá recurso dos candidatos.



*Exame não tem problema pois de que se podendo*

*abuso de direito (mas consta no e digital) bel*



**Art. 27º** Aos alunos especiais será permitido requerer o aproveitamento de, no máximo, um terço dos créditos exigidos para a integralização do curso.

**Art. 28º** Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins, da Unemat e/ou de outras instituições, poderão ser aceitos somente após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) como aproveitamento de créditos externos.

**§ 1º.** Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao conselho de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

**§ 2º.** Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas.

**§ 3º.** Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

**§ 4º.** Os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

**Art. 29º** O candidato aprovado para o Doutorado, com Mestrado na área obtido na própria Instituição, terá os créditos aproveitados e validados automaticamente quando da admissão no Doutorado.

**Parágrafo Único** - O candidato proveniente da própria Instituição com Mestrado em área afim ou o candidato proveniente de outra IES, com Mestrado na área ou área afim, terá seus créditos avaliados pelo Conselho do Programa quando da admissão no Doutorado.

**Art. 30º** A duração total dos cursos do Programa, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação ou Tese, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

**§ 1º** É permitido ao aluno requerer o trancamento da matrícula no Curso, quando houver motivo devidamente justificado, desde que tenha obtido algum crédito em Disciplina após a seleção e que o tempo total de trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses.

**§ 2º.** Em caso de trancamento de matrícula no Curso, o aluno deverá encaminhar pedido ao Conselho com justificativa, além da documentação que comprove os resultados parciais da pesquisa e do cronograma a ser cumprido, acrescido de parecer do professor orientador.

**Art. 31º** Para que o aluno seja considerado habilitado para o Exame de Qualificação e posterior defesa, é necessário o cumprimento dos créditos correspondentes às disciplinas.

**Art. 32º** A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do Programa deverão ser aprovadas pelo Conselho do Programa e,





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



posteriormente, pelo CONEPE, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 33º** O aluno poderá reaproveitar, como optativas, disciplinas cursadas em outros Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que tais cursos sejam reconhecidos pela CAPES.

**Art. 34º** O aproveitamento final de cada uma das disciplinas deverá ser avaliado mediante a realização de provas, seminários, pesquisas, exercícios, e/ou trabalhos monográficos ou equivalentes, a critério do professor.

**Art. 35º** Será desligado do Programa:

- I. O aluno que não efetuar matrícula;
- II. O aluno do doutorado que não apresentar documento comprobatório de proficiência no prazo máximo que anteceda a realização do exame de qualificação;
- III. O aluno que ultrapassar os prazos fixados neste Regimento quanto ao tempo de duração do curso e/ou
- IV. For reprovado 02 (duas) vezes numa mesma disciplina.

**Art. 36º** O aluno regularmente matriculado no Programa deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, momento em que deverá requerer inscrição nas disciplinas que pretende frequentar e em outras atividades do Programa.

§ 1º Decorridas até 02 (duas) semanas do período letivo, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa a substituição de uma das disciplinas optativas, sob aquiescência do orientador.

§ 2º Decorrido, no máximo, um quarto do período letivo, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer do Orientador, cancelamento de inscrição em disciplinas.

**Art. 37º.** A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. R - Reprovado;
- V. I - Incompleto;

**Parágrafo Único** - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina; o conceito (I) indica situação provisória do aluno que, tendo deixado por motivo justo, de cumprir uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos, uma vez que complete a tarefa em prazo estipulado pelo professor responsável;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



**Art. 38º** Será obrigatória a frequência dos alunos em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada curso em que se encontra matriculado.

### TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 39º.** O Exame de Qualificação consiste em apresentação da dissertação ou tese, pelo aluno, perante uma Banca Examinadora que verificará a adequação às linhas de pesquisa do Programa; a relevância do tema escolhido; o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo aluno e sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§ 1º O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 03 (três) exemplares, no caso de dissertação e tese com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista do exame.

§ 2º A Banca Examinadora, indicada e aprovada em reunião do Conselho, será composta, no Mestrado e Doutorado, por 03 (três) docentes.

§ 3º Para a qualificação de dissertação, o texto apresentado deverá ter, no mínimo, 50 páginas, e no caso da qualificação de tese, no mínimo, 90 páginas.

### TÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO

**Art. 40º.** Uma vez aprovado no exame de qualificação e obtido os créditos necessários, o candidato deverá apresentar uma Dissertação escrita para o Mestrado ou Tese para o Doutorado que será objeto de julgamento.

§ 1º A dissertação apresentada deverá ter, no mínimo, 100 páginas, e a tese, no mínimo, 180 páginas.

§ 2º A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

**Art. 41º.** O trabalho será avaliado por Banca Examinadora composta, no Mestrado, por 03 (três) doutores, sendo um deles externo à UNEMAT e, no Doutorado, por 05 (cinco) doutores, sendo 02 (dois) deles externos à UNEMAT, que avaliarão o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de uma metodologia científica adequada.

§ 1º A Banca Examinadora para o Mestrado deverá ser composta por 01 (um) professor suplente e para o Doutorado por 02 (dois) professores suplentes.

§ 2º No julgamento da Dissertação, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

§ 3º No julgamento da tese, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de três examinadores, no mínimo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



**Art. 42º.** A Banca Examinadora será aprovada pelo Conselho do Programa, incluindo, necessariamente, o orientador da Dissertação ou Tese, na qualidade de presidente.

**Art. 43º.** A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

**§ 1º** Os exemplares da dissertação ou da Tese, a serem examinados, devem ser enviados em tempo mínimo de 30 (trinta) dias aos membros da Banca Examinadora.

**§ 2º** A Banca Examinadora da dissertação ou da Tese poderá exigir correções que se fizerem necessárias, condicionando, inclusive, a aprovação e publicação a essa exigência.

**§ 3º** Nesses casos, a dissertação ou Tese, com as devidas correções, deverá ser depositada na Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua defesa.

**§ 4º** As exigências da Banca Examinadora, no que se refere às correções, deverão constar da Ata da Defesa.

**Art. 44º** Cabe ao Reitor homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45º.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes, obedecendo aos critérios do Regimento Geral e das normas para os Programas de Pós-Graduação da UNEMAT.

**Art. 46º** O Conselho do Programa poderá propor modificações deste Regimento e, quando for o caso, em reunião extraordinária, da forma como está previsto no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 47º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



OFÍCIO 125/2015 - PPGEL  
PROTOCOLO: 169682/2015

Tangará da Serra/MT, 16 de novembro de 2015.



Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, solicitamos encaminhamento de Processo do Regimento Interno do PPGEL para análise do texto proposto e, após aprovação, encaminhar à coordenação do Campus de Tangará da Serra para serem feitas as devidas deliberações e pareceres para andamento e tramitação nas instâncias necessárias, como segue:

- Conselho do Programa;
- FACSAL;
- Coordenação do Campus.

Após as deliberações dessas instâncias, o PPGEL encaminhará a proposta para PRPPG para os demais trâmites institucionais necessários à Normatização do Mestrado e Doutorado do PPGEL.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos, atenciosamente,

Ilmos. Sres.

**Profª. DSc. Karine Medeiros Anunciato**

Diretora da Faculdade de Ciências Sociais, Aplicadas e da Linguagem  
Tangará/MT

**Dr. Anderson Fernandes de Miranda**

Diretor Político-Pedagógico e Financeiro  
UNEMAT  
Campus de Tangará da Serra-MT

  
**ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Matrícula 132350  
UNEMAT - CUTS





PARECER AD REFERENDUM N°48/2015

DATA: 04/12/2015

ASSUNTO:

Trata-se da Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* – Mestrado /Doutorado em Estudos Literários (PPGEL).

HISTÓRICO:

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação encaminhou a Faculdade de Ciências Sociais, Aplicadas e da Linguagem (FACSAL) o processo (169682/2015), e solicita aprovação para o texto do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* – Mestrado /Doutorado em Estudos Literários (PPGEL) a Faculdade de Ciências Sociais, Aplicadas e da Linguagem (FACSAL) para Normatização.

PARECER:

Após a análise do processo encaminhado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação a essa Faculdade, atendendo a interesses institucionais emitimos parecer *Ad Referendum* FAVORÁVEL ao pedido de Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.



KARIME MEDEIROS ANUNCIATO  
Diretora da Faculdade de Ciências Sociais  
Aplicadas e da Linguagem  
UNEMAT - Tangará da Serra  
Portaria 1621/2015

CI 097/2015 - TGA-FACSAL

Tangará da Serra, 04 de Dezembro de 2015

Prezado Senhor,

Encaminhamos a solicitação de Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* – Mestrado /Doutorado em Estudos Literários (PPGEL) para Normatização do mesmo.

Sendo só para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

  
**KARINE MEDEIROS ANUNCIATO**  
Diretora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem - FACSAL  
UNEMAT-Tangará da Serra  
Portaria nº 1621/2015

Ao Ilmo. Sr.  
ANDERSON FERNANDES MIRANDA  
Diretor Político/Pedagógico e Financeiro do  
Campus de Tangará da Serra

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA LINGUAGEM  
Rod. MT 358 Km 07.Cx P: 287 – Jd. Aeroporto - Fone: (65) 3311-4934  
e-mail: facsal.tga@unemat.br

Recb  
04/12/2015  
Arquivo  
**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Mariana Rodrigues de Campos  
Agente Universitário  
Unemat - Tangará da Serra  
Matrícula 80236



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA  
DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO/PEDAGÓGICA E FINANCEIRA  
COLEGIADO REGIONAL



PRPPG  
UNEMAT  
Fls. 11  
Ass: GA

**PARECER N° 009/2016**  
**COLEGIADO REGIONAL**

**PARTES INTERESSADAS:** Campus de Tangará da Serra  
Diretoria de Un.Reg.Pol. Pedag. e Financeira  
Coordenação do Programa de Mestrado em Estudos  
Literários.

**ASSUNTO:**

Trata-se da Solicitação de Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Estudos Literários.

**PARECER:**

Após análise, atendendo ao interesse institucional e de acordo com o Parecer Ad Referendum n. 048/2015-FACSAL esse Colegiado dá ciência ao Processo e encaminha as instâncias competentes para aprovação.

Tangará da Serra, 03 de fevereiro de 2016.

Prof. Karine Medeiros Anunciato  
Diretoria de Un. Reg. Política, Pedagógica e Financeira.  
Portaria n. 218/2016

Ofício nº 014/2015/DPPF

Tangará da Serra/MT, 11 de fevereiro de 2016.

**Prezado Senhor,**

Servimo-nos do presente para encaminhar para as devidas providências, os processos abaixo relacionados:

- Aprovação de Regimento Interno PPGEL;
- Institucionalização “Inventário Ictiofaunístico do rio Queima-Pé no Município de Tangará da Serra-MT”.

Desde já agradecemos a atenção dispensada ao nosso Campus.

Atenciosamente,



**ANDERSON FERNANDES DE MIRANDA**  
Diretor Político / Pedagógico e Financeiro  
UNEMAT - Tangará da Serra  
Portaria 164/2015

*Ilustríssimo Senhor*  
**Rodrigo Bruno Zanin**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação  
Cáceres-MT

Diretoria de Un. Reg. Política, Pedagógica e Financeira  
Av. Inácio Bittencourt Cardoso, Km 07, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra, MT  
Tel/PABX: (65) 3311-4911/ 3311-4919  
www.unemat.br – Email: coore.tga@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

**A/C Elaine - Versão regimento PPGEL****Supervisão Stricto Sensu** <prppg.ss@unemat.br>

2 de março de 2016 16:22

Para: PPGEL - Mestrado e Doutorado em Estudos Literários - Tangará da Serra/MT &lt;ppgel@unemat.br&gt;

Prezado Professor Aroldo e André

Encaminho o regimento com as sugestões de correção para análise e reenvio a esta pró-reitoria em versão PDF.

Att

Elaine Hoffmann

 **Elaine Hoffmann****Supervisora de Pós-Graduação Stricto Sensu - PRPPG/UNEMAT**

Portaria 074/2015/Reitoria

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Regimento PPGEL - sugestão de correção.docx**  
379K

---

**A/C Elaine - Versão regimento PPGEL**

---

2 de março de 2016 18:04

**Aroldo Abreu** <aroldoabreu@gmail.com>  
Para: prppg.ss@unemat.br, prppg@unemat.br

CARA ELAINE

SEGUE REGIMENTO COM ALTERAÇÕES EM PDF.  
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.  
ATT.

--  
*Dr. Aroldo José Abreu Pinto*  
*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários - Mestrado/Doutorado - PPGEL*  
*UNEMAT - Campus de Tangará da Serra*  
*TELEFONE: (65) 9627-8436*

---

 **Regimento PPGEL - FINAL CONSUNI.pdf**  
709K

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS LITERÁRIOS DA UNEMAT

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no *Campus* Regional de Tangará da Serra, em nível de Mestrado e Doutorado com área de concentração em Estudos Literários, será regido por este Regimento e pela RESOLUÇÃO Nº 015/2013–CONSUNI que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como pela RESOLUÇÃO CNE/CES (Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior) nº 1, de 03 de abril de 2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- Fortalecer as bases científica, tecnológica, econômica e social no que tange à inovação nas regiões Centro Oeste e Amazônia Legal;
- Minimizar as assimetrias regionais, entre regiões e entre Estados, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- Priorizar a formação de docentes pesquisadores que atuarão diretamente na graduação e pós-graduação, da área de Letras;

Objetivos Específicos:

- Sanar a ausência de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Letras em nível de Doutorado, especificamente nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- Consolidar a pesquisa voltada às literaturas de língua portuguesa e suas relações com as outras literaturas;
- Potencializar, no contexto regional, as discussões dos caminhos críticos e teóricos dos estudos literários, de modo a participar efetivamente no debate nacional e internacional, integrado com a realidade sul-americana;
- Consolidar em Mato Grosso um espaço de discussão e produção nas linhas de pesquisa do Programa, tendo como contraponto o debate nacional e internacional;
- Fortalecer o estudo teórico acerca das intersecções entre o local, o nacional e o estrangeiro, expressos pela Literatura.
- Qualificar as ações de pesquisa na área de Estudos Literários, visando a corrigir as assimetrias frente às outras áreas de conhecimento.



## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** A organização administrativa do Programa será constituída de um Conselho, uma Coordenação e uma Vice-Coordenação.

**Art. 4º** O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa.

II – 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos na UNEMAT e vinculados ao Programa.

III – 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros, de alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º. O mandato dos representantes dos docentes e dos PTES será de 03 (três) anos, e de 01 (um) ano, o mandato dos representantes discentes, admitindo-se uma única reeleição para cada uma dessas representações.

§ 2º. A Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa só poderá ser exercida por docentes da Unemat e que componham o quadro permanente do Programa.

§ 3º. O Coordenador do Programa desempenhará também a função de Presidente do Conselho e na sua ausência o Vice-Coordenador assumirá.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho:

I. conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Programa, em atendimento ao seu Regimento Interno;

II. apreciar e aprovar o calendário acadêmico e as demais atividades do Programa, bem como as respectivas alterações supervenientes;

III. homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento no Programa;

IV. aprovar as alterações e reestruturações curriculares no Programa;

V. definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;

VI. aprovar as disciplinas a serem ministradas e as unidades de crédito correspondentes, e as atividades programadas.

VII. homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos discentes para ingresso nos Cursos do Programa.

VIII. homologar o orientador, após a seleção, bem como aprovar possíveis propostas de mudança de orientação;

IX. aprovar a indicação de co-orientadores;

X. manifestar-se sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;



- c) pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
- d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais.

XI. definir prazos para a Realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;

XII. designar a comissão julgadora, sempre constituída por representantes docentes e discentes para distribuição de bolsas,.

XIII. apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do programa.

**Parágrafo único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, mediante fundamentação.

**Art. 6º** A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa da Pós-graduação serão exercidas por docentes do quadro permanente.

**§1º** O Coordenador será substituído, pelo Vice-coordenador em suas faltas ou impedimentos e, na vacância da função, por um dos membros do conselho.

**§2º** O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução do mandato por mais 03 (três) anos.

**§3º** No caso de vacância da função de Coordenador e de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, proceder-se-á a nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Curso.

**§4º** A eleição do Coordenador e Vice-coordenador será de responsabilidade do Conselho do Programa.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir, as reuniões do Conselho com direito a voto de desempate;
- II. organizar o plano semestral dos cursos do Programa;
- III. supervisionar o processo de seleção e de matrícula de acordo com a sistemática estabelecida neste Regimento;
- IV. solicitar às Unidades Administrativas da UNEMAT, em todas as instâncias, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa e de instâncias superiores, e dos respectivos Conselhos, no que se refere ao Programa e à pesquisa em geral;
- VI. manter contato com Núcleos, Centros de Pesquisa e Órgãos de fomento, oportunos ao bom funcionamento do Programa;
- VII. executar as deliberações do Conselho sobre recursos destinados ao Programa e providenciar as prestações de contas;
- VIII. desempenhar outras atribuições correlatas.

### TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

**Art. 8º** O corpo docente da Pós-Graduação será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à Unemat, ou a outras instituições de ensino superior, ou ainda sem vínculo formal, desde que credenciados no Programa nos termos da Legislação vigente e deste Regimento.

**Art. 9º** Para fins de credenciamento junto a este Programa, conforme previsto nas normas da CAPES, os docentes serão classificados como:

I – Docente Permanente: aquele que compõe o quadro principal, efetivo na instituição em regime de tempo integral, ou docente de outra IES, que atua no programa, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica.

II – Docente Visitante: aquele que atua no programa em atividades específicas e por tempo limitado.

III – Docente Colaborador: aquele que atua no programa em atividade específica.

**Art. 10º.** O credenciamento de docentes está aberto àqueles Professores portadores do título de Doutor em Letras, que desenvolvam atividades de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa na área de concentração do Programa e apresentem produção científica anual de pelo menos 02 (duas) produções acadêmicas (artigos, livros, capítulos), em veículos qualificados, nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 11º.** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Currículo Lattes* e projeto de pesquisa institucionalizado ou com comprovante de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual.

**Parágrafo Único** - O credenciamento do docente será válido por 03 (três) anos.

**Art. 12º.** Serão descredenciados do Programa os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores ou que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

**Parágrafo Único** - O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e, a qualquer tempo, apresentar nova solicitação de credenciamento.

### TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

**Art. 13º.** O aluno do Programa, desde sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Conselho do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, com a aprovação do Conselho do Programa.

**Art. 14º** O professor orientador é membro do corpo docente do programa e tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II – Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III – Solicitar à secretaria do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Tese ou Dissertação, sugerindo nome para a composição de Banca Examinadora, em comum acordo com seu orientando;
- IV – Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- V – Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI – Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VII – Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

**Art. 15º** O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§ 1º. O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor, com experiência de dois anos em campo pertinente ao da proposta do Programa;

§ 2º. O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria IES ou de outras.

§ 3º. O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação e na Ata da Defesa.

**Art. 16º** Caberá ao co-orientador:

§ 1º. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

§ 2º. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

§ 3º. Presidir a Banca Examinadora na vacância do orientador.

**Art. 17º.** O orientador deverá estar vinculado ao Programa.

§ 1º Para orientar em nível de Mestrado, o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de titulação de Doutor.

§ 2º Para orientar em nível de Doutorado, o professor deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de titulação de Doutor e 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas.

§ 3º Poderão co-orientar em nível de Mestrado aqueles Professores com menos de 02 (dois) anos de titulação de Doutor, mediante aprovação do Conselho do Programa.

§ 4º Poderão co-orientar em nível de Doutorado aqueles Professores que não possuam 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas, desde que aprovados pelo Conselho do Programa e que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de titulação.

## TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 18º** O Programa estará aberto a pessoas formadas em curso superior de duração plena em Letras ou outras áreas afins.

Parágrafo único – O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, e/ou alunos matriculados em regime especial, que poderão cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas.

**Art. 19º** O Programa compreende níveis de formação em Mestrado e Doutorado, sendo atribuídos, respectivamente, os títulos de Mestre em Estudos Literários e Doutor em Estudos Literários.

Parágrafo Único: será considerado o título de Mestre como pré-requisito à obtenção do título de Doutor.

**Art. 20º** Serão admitidos ao Programa somente os aprovados em exame de seleção, conforme número de vagas dispostas no Edital.

**Art. 21º** O número de vagas estará condicionado à disponibilidade dos professores orientadores, não ultrapassando a relação máxima determinada pela CAPES.

**Art. 22º** A matrícula será feita após o cumprimento das exigências da admissão e da seleção, devendo ser renovada anualmente, até a defesa do trabalho final da dissertação ou tese.

**Art. 23º** O Conselho do Programa indicará uma comissão para a condução do Processo de Seleção ao Mestrado e Doutorado, constituída por 03 (três) docentes do Programa, sendo um docente de cada linha de pesquisa e o coordenador do Programa, que somente intervirá quando os membros chegarem a um impasse e não for possível um acordo entre ambos.

**Art. 24º** O ingresso no Programa será feito mediante seleção de natureza eliminatória.

**Art. 25º** Aos alunos especiais será permitido requerer o aproveitamento de, no máximo, um terço dos créditos exigidos para a integralização do curso.

**Art. 26º** Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins, da Unemat e/ou de outras instituições, poderão ser aceitos somente após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) como aproveitamento de créditos externos.

**§ 1º.** Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao conselho de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

**§ 2º.** Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas.

**§ 3º.** Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

**§ 4º.** Os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

**Art. 27º** O candidato aprovado para o Doutorado, com Mestrado na área obtido na própria Instituição, terá os créditos aproveitados e validados automaticamente quando da admissão no Doutorado.

**Parágrafo Único** - O candidato proveniente da própria Instituição com Mestrado em área afim ou o candidato proveniente de outra IES, com Mestrado na área ou área afim, terá seus créditos avaliados pelo Conselho do Programa quando da admissão no Doutorado.

**Art. 28º** A duração total dos cursos do Programa, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação ou Tese, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

**§ 1º** É permitido ao aluno requerer o trancamento da matrícula no Curso, quando houver motivo devidamente justificado, desde que tenha obtido algum crédito em Disciplina após a seleção e que o tempo total de trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses.

**§ 2º.** Em caso de trancamento de matrícula no Curso, o aluno deverá encaminhar pedido ao Conselho com justificativa, além da documentação que comprove os resultados parciais da pesquisa e do cronograma a ser cumprido, acrescido de parecer do professor orientador.

**Art. 29º** Para que o aluno seja considerado habilitado para o Exame de Qualificação e posterior defesa, é necessário o cumprimento dos créditos correspondentes às disciplinas.

**Art. 30º** A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do Programa deverão ser aprovadas pelo Conselho do Programa e, posteriormente, pelo CONEPE, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 31º** O aluno poderá reaproveitar, como optativas, disciplinas cursadas em outros Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que tais cursos sejam reconhecidos pela CAPES.

**Art. 32º** O aproveitamento final de cada uma das disciplinas deverá ser avaliado mediante a realização de provas, seminários, pesquisas, exercícios, e/ou trabalhos monográficos ou equivalentes, a critério do professor.

**Art. 33º** Será desligado do Programa:

- I. O aluno que não efetuar matrícula;
- II. O aluno do doutorado que não apresentar documento comprobatório de proficiência no prazo máximo que anteceda a realização do exame de qualificação;
- III. O aluno que ultrapassar os prazos fixados neste Regimento quanto ao tempo de duração do curso e/ou
- IV. For reprovado 02 (duas) vezes numa mesma disciplina.

**Art. 34º** O aluno regularmente matriculado no Programa deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, momento em que deverá requerer inscrição nas disciplinas que pretende frequentar e em outras atividades do Programa.

**§ 1º** Decorridas até 02 (duas) semanas do período letivo, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa a substituição de uma das disciplinas optativas, sob aquiescência do orientador.

**§ 2º** Decorrido, no máximo, um quarto do período letivo, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer do Orientador, cancelamento de inscrição em disciplinas.

**Art. 35º.** A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. R - Reprovado;
- V. I - Incompleto;

**Parágrafo Único** - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina; o conceito (I) indica situação provisória do aluno que, tendo deixado por motivo justo, de cumprir uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos, uma vez que complete a tarefa em prazo estipulado pelo professor responsável.

**Art. 36º** Será obrigatória a frequência dos alunos em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada curso em que se encontra matriculado.

## TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 37º.** O Exame de Qualificação consiste em apresentação da dissertação ou tese, pelo aluno, perante uma Banca Examinadora que verificará a adequação às linhas de pesquisa do Programa; a relevância do tema escolhido; o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo aluno e sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§ 1º O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 03 (três) exemplares, no caso de dissertação e tese com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista do exame.

§ 2º A Banca Examinadora, indicada e aprovada em reunião do Conselho, será composta, no Mestrado e Doutorado, por 03 (três) docentes.

§ 3º Para a qualificação de dissertação, o texto apresentado deverá ter, no mínimo, 50 páginas, e no caso da qualificação de tese, no mínimo, 90 páginas.

## TÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO

**Art. 38º.** Uma vez aprovado no exame de qualificação e obtido os créditos necessários, o candidato deverá apresentar uma Dissertação escrita para o Mestrado ou Tese para o Doutorado que será objeto de julgamento.

§ 1º A dissertação apresentada deverá ter, no mínimo, 100 páginas, e a tese, no mínimo, 180 páginas.

§ 2º A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

**Art. 39º.** O trabalho será avaliado por Banca Examinadora composta, no Mestrado, por 03 (três) doutores, sendo um deles externo à UNEMAT e, no Doutorado, por 05 (cinco) doutores, sendo 02 (dois) deles externos à UNEMAT, que avaliarão o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de uma metodologia científica adequada.

§ 1º A Banca Examinadora para o Mestrado deverá ser composta por 01 (um) professor suplente e para o Doutorado por 02 (dois) professores suplentes.

§ 2º No julgamento da Dissertação, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

§ 3º No julgamento da tese, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de três examinadores, no mínimo.

**Art. 40º.** A Banca Examinadora será aprovada pelo Conselho do Programa, incluindo, necessariamente, o orientador da Dissertação ou Tese, na qualidade de presidente.

**Art. 41º.** A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

§ 1º Os exemplares da dissertação ou da Tese, a serem examinados, devem ser enviados em tempo mínimo de 30 (trinta) dias aos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora da dissertação ou da Tese poderá exigir correções que se fizerem necessárias, condicionando, inclusive, a aprovação e publicação a essa exigência.

§ 3º Nesses casos, a dissertação ou Tese, com as devidas correções, deverá ser depositada na Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua defesa.

§ 4º As exigências da Banca Examinadora, no que se refere às correções, deverão constar da Ata da Defesa.

**Art. 42º** Cabe ao Reitor homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43º.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes, obedecendo aos critérios do Regimento Geral e das normas para os Programas de Pós-Graduação da UNEMAT.

**Art. 44º** O Conselho do Programa poderá propor modificações deste Regimento e, quando for o caso, em reunião extraordinária, da forma como está previsto no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 45º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



PARECER	Nº 01/2016
PROTOCOLO	Nº 169682/2015

**ASSUNTO:**

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários – UNEMAT – Campus de Tangara da Serra

**PARTES**

Universidade do Estado de Mato Grosso

**INTERESSADAS:**

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários

**HISTÓRICO:**

O presente processo trata da proposta de Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários. A proposta foi encaminhada a esta PRPPG para análise e parecer em conformidade com a praxe administrativa desta IES, visando posteriormente, em se verificando o atendimento das disposições legais pertinentes, bem como a conveniência e oportunidade do ato, o encaminhamento ao Conselho Universitário – CONSUNI a fim de que venha passar pelas suas deliberações, e após, vigorar nos termos do que pressupõe a legislação competente.

**Constam nos**

**autos do**

Proposta de Regimento Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em

**Processo:**

Estudos Literários.

**PARECER:** Após análise do presente Processo inscrito junto ao Protocolo Geral Sad – MT sob o nº 169682/2015, e considerando a pertinência do objeto, que trata da proposta de Regimento do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários, constatamos que em análise do texto proposto encontramos algumas divergências com a legislação vigente,



Resolução 015/2013/CONSUNI – Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, foi solicitado ao Programa as correções que o mesmo atendeu prontamente e procedeu com o reenvio de versão final em PDF via e-mail, assim nesta versão final anexa ao processo em questão, páginas 23 a 32, não encontramos nada que venha a obstar os fins que propõem, cujo teor, inclusive, vem ao encontro dos ideais defendidos por esta PRPPG na UNEMAT que, entre outras coisas, visa especialmente o fortalecimento da Pós-Graduação nesta Instituição e por consequente na Região Centro-Oeste. Tal objetivo, por sua vez, pressupõe o respeito inafastável aos princípios administrativos constitucionais, donde se destaca o princípio de legalidade, que torna inequívoca a necessidade de regulamentação dos programas de pós-graduação por meio de instrumento legal adequado, como o que ocorre através deste texto de Regimento que ora analisamos, assim, esta Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação – PRPPG no uso de suas atribuições legais exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua proposição.

**Este é o nosso parecer.**

Cáceres, 03 de Março de 2016.



Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
UNEMAT-PRPPG  
Portaria 004/2015

Encaminhamos para a Assessoria de Órgãos Colegiados para análise